



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 4 de Abril de 2025 • Ano XVI • Nº 1606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 490, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos e proventos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargos Efetivos e Comissionados, no âmbito do Poder Executivo, ficam reajustados pelo índice de revisão geral anual de 4,77%, (quatro vírgula setenta e sete por cento), calculado sobre os vencimentos e proventos base.

§ 1º O índice de revisão geral anual de que trata esta Lei, fica incorporado aos servidores públicos municipais que tiveram seus vencimentos reajustados em decorrência do salário mínimo nacional, concedido em janeiro de 2025.

§ 2º Aos servidores efetivos e comissionados que tem seus vencimentos disciplinados por legislação específica, fica automaticamente compensado e incorporado o índice de revisão geral anual de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste equivalente ao percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), calculado sob o vencimento básico dos Conselheiros Tutelares do Município de Baixa Grande, conforme disposição da Lei Municipal nº 373/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 04 DE ABRIL
DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia

